

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1086/79

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1° GRAU "TIA  
ALAISE" DE GUARATINGUETÁ

ASSUNTO : Homologação de atos escolares praticados no pe-  
ríodo de 20/02/76 a 02/03/79

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1315 /79 CEPG Aprov. em 3 1 / 1 0 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola de Educação Infantil e de 1° Grau "Tia Alaise", localizada na Rua Rangel Pestana n° 101, em Guaratinguetá, solicita, através dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, a homologação da matrícula e dos atos escolares subseqüentes realizados pelos alunos no período, de 20/02/70 a 02/03/79.

Justificando o seu pedido, a Senhora Diretora informa o seguinte:

"A Escola funcionou regularmente, com supervisão da DE. de Guaratinguetá, no período de tramitação de sua documentação, e teve o seu Regimento Escolar aprovado pela Portaria do Diretor Regional da DRE do Vale do Paraíba, publicada no D.O. de 06/01/78 e o seu Plano de Curso homologado através da Portaria do Senhor Delegado de Ensino de Guaratinguetá, publicada no D.O. de 20/04/77".

Diz ainda:

"O pedido de instalação de 1° Grau fundamentado na Deliberação CEE n° 23/65 e Lei n° 5692/71 se encontrava em tramitação desde 1976, foi homologado em 02/03/79 por Portaria CEI, de 02/03/79, conforme D.O. do Estado a 03/03/79".

Constam do processo informações da DE. de Guaratinguetá e da DRE do Vale do Paraíba, opinando pelo deferimento do pedido uma vez que a Escola funcionou sob a supervisão e orientação da Delegacia de Ensino durante o período citado (fls. 5 e 6).

2. APRECIÇÃO:

Verifica-se pelo acima historiado que a tramitação do processo teve início em 1976 e somente em 02 de março de 1979 foi autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Tia Alaise".

Foram passados três anos para que a Escola obtivesse a autorização de funcionamento. Nesse interim, esteve em funcionamento, e a D.E de Guaratinguetá informa "que nesse período, a escola em questão foi por ela supervisionada e orientada" (fls.5).

A DRE do Vale do Paraíba, a fim de não prejudicar a clientela escolar, propõe a homologação dos atos escolares praticados no período de 20/02/76 a 02/03/79 (fls. 8) e o Senhor / Coordenador de Ensino do Interior, acolhendo as informações, encaminha a matéria a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário do Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, ficam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula e os demais atos escolares praticados pelos alunos da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau / "Tia Alaise", em Guaratinguetá - SP, no período de 20/02/76 a - 02/03/79.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Honorato De Lucca  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João / Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Coaa. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente